



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
COPA DO MUNDO 2014

RECOMENDAÇÃO com REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES No. 01/2014 – ACESSIBILIDADE – Pessoas com DEFICIÊNCIA e MOBILIDADE REDUZIDA.

Objeto: Fiscalização da ACESSIBILIDADE e MOBILIDADE destinada ao evento COPA DO MUNDO 2014 referente a inspeção do equipamento ARENA CASTELÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da **COMISSÃO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COPA DO MUNDO 2014**, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129,III da Constituição Federal, art. 130 ,III da Constituição Estadual do Ceará, art. 25, IV, 'a' da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei 7347/85, bem como

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 227, § 2º, e 244, da Carta Magna, garantindo o acesso adequado às pessoas com deficiência aos logradouros, edifícios de uso público e aos veículos de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", da Lei nº. 7.853/89, determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência, permitam o acesso destas aos edifícios, logradouros e a meios de transporte;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº. 10.098/00 estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida,

mediante supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei n.º 7.853/89 prescreve que o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil destinado à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiências;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 12 do Decreto n.º 5.296/2004, é dever do Poder Público garantir a implementação de condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística a todas as pessoas, em especial aos deficientes e com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2014, na sede do referido Conselho Nacional, presididas pelo r. Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR, presentes representantes do Ministério Público das sedes da COPA 2014, sendo os temas abordados Patrimônio Público, Direito do Consumidor, Acessibilidade e Direitos da Infância e da Juventude.

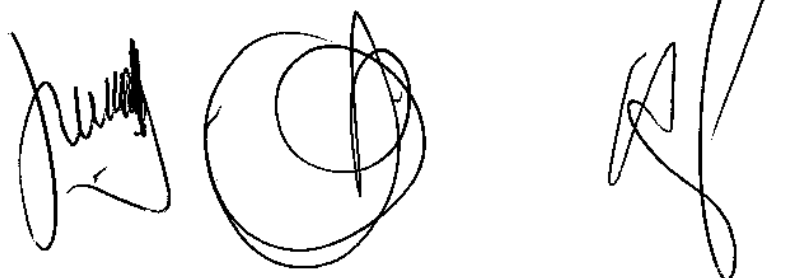
CONSIDERANDO as deliberações apresentadas nas reuniões supramencionadas.

CONSIDERANDO as reuniões subseqüentes ocorridas nos dias 01,02 e 03 de abril de 2014, presentes os representantes dos Ministérios Públicos Estadual, Federal, do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, bem como integrantes da representação da FIFA e do COL, da Advocacia Geral da União e do Ministério dos Esportes, sessões presididas pelo r. Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR, na sede do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONSIDERANDO a inspeção preliminar in loco realizada no dia 21.05.2014, havendo constatações de itens ausentes ou em desacordo com as normas técnicas e legislação pertinente, diante do que foi relatado pelo NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – NAT e também verificado pelos profissionais presentes na ação.

CONSIDERANDO que a inspeção realizada confere objeto jurídico suficiente para a expedição da recomendação para essa etapa da análise, diante das circunstâncias de tempo e espaço, havendo prosseguimento para as demais ações e fiscalizações.

RESOLVE, por tais razões, **RECOMENDAR** a FIFA - *Internationale Football Association* (Federação Internacional de Futebol Associado) e o COL – Comitê Olímpico Local,



quanto aos espaços destinados para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, à completa observância e adequação de suas instalações, equipamentos e serviços às normas técnicas de acessibilidade e legislação competente **ANTES DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PARTIDA E DURANTE TODO O EVENTO COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014**, notadamente para o que segue nessa etapa:

1- Correção/ajuste para a sinalização visual dos assentos prioritários, conforme relatório do NAT, fls. 57;

2- Correção/ajuste para a sinalização tátil (piso), **bem como a correta orientação**, conforme relatório do NAT, fls. 57 e 59;

3- Correção/ajuste da sinalização visual de degraus, conforme relatório do NAT, fls. 57;

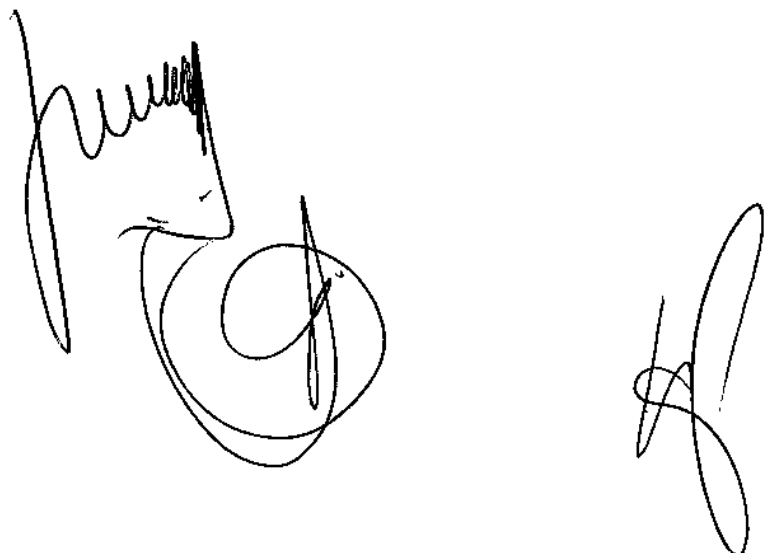
4- Diante da inclinação se encontrar superior ao percentual **máximo** de 8,33% previsto na norma técnica, conforme relatório do NAT, fls. 58, seja disponibilizado o serviço permanente de apoio para subidas e descidas de pessoas deficientes, notadamente cadeirantes, e com mobilidade reduzida;

5 – Implantação de banheiros químicos para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida independente, ou seja, externo aos banheiros do gênero masculino e feminino, permitindo que o acompanhante/cuidador(a) do sexo oposto possa ingressar do lavatório/banheiro para o devido apoio/auxílio daqueles;

6 – Implantação de placas ao longo da ARENA CASTELÃO sinalização em linguagem BRAILLE e sonora para deficientes visuais;

7 – Implantação de intérpretes em linguagem universal para deficientes auditivos e mudos;

8 – Disponibilização de cadeiras de rodas em quantidade suficiente para atender ao percentual de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida para o público-torcedor, profissionais e visitantes, ante a capacidade do estádio de 64.000 espectadores;

The image shows three handwritten signatures or initials in black ink. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a circular mark with a vertical line through it, possibly initials, in the center. The third is a smaller, more compact signature on the right.

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO

13. Assim, o Ministério Público, vem, com esteio nos art. 8º e 10º da Lei 7437/85, requerer o que segue.

a) Informações sobre as correções, ajustes, adaptações, implantações e disponibilizações supramencionadas, devidamente documentadas.

Ex positis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu representante legal, requer a V. Exa. as informações acima referidas a fim de solver dúvidas sobre o tema, **FIXANDO PRAZO DE 10 DIAS PARA RESPOSTA** a **COMISSÃO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES DO Ministério Público/CE na COPA DO MUNDO de 2014**, no endereço rua Assunção, 1100, bairro Jose Bonifácio – **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, gabinete do Procurador José Wilson Sales.**

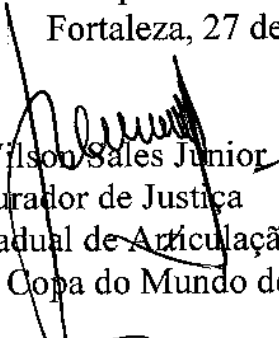
A Comissão Estadual de Articulação das Ações do Ministério Público/CE junto a COPA e a Promotoria de Justiça encontram-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Notifiquem-se os representantes da FIFA – *- Internationale Football Association* (Federação Internacional de Futebol Associado) e da empresa-gestora da ARENA CASTELÃO

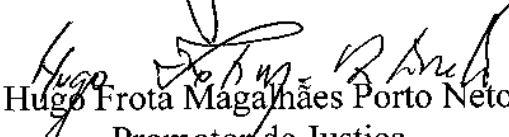
Publique-se.

Cumpra-se.

Fortaleza, 27 de maio de 2014.


José Wilson Sales Junior
Procurador de Justiça

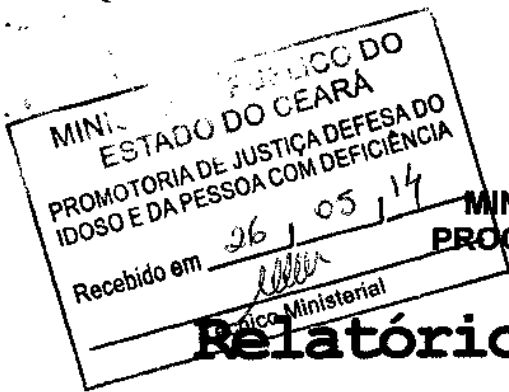
Coordenador da Comissão Estadual de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo de 2014


Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça

Membro da Comissão Estadual de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo de 2014


Magda Kate e Silva Ferreira Lima
Promotora de Justiça

Núcleo de Defesa do Idoso e do Deficiente de Fortaleza



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1



Relatório Técnico de Vistoria Nº187/2014

INTERESSADO: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência

OBJETO DA VISTORIA: Avaliação de acessibilidade da **Arena Castelão**

ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, 2901 - Castelão - Fortaleza - CE

DATA DA VISTORIA: 21/05/2014

DATA DO RELATÓRIO: 23/05/2014

1 - DA SOLICITAÇÃO

Conforme solicitação da **18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência**, encaminhada a este NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT, através do **Memorando 314/2014**, datado de **19/05/14**, foi realizada **visita técnica no dia 21/05/14** no Estádio Estadual de Futebol Gov. Plácido Aderaldo Castelo (**Arena Castelão**), com o intuito de verificar itens de acessibilidade no local. Estavam presentes no momento da visita Promotores de Justiça e representantes do Governo do Estado do Ceará.

2 - DA LEGISLAÇÃO

Esta vistoria tomou por base a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3 - DA VISTORIA IN LOCO

O equipamento esportivo denominado "Arena Castelão", o maior estádio de futebol do Estado do Ceará, passou por recentes obras de reforma e modernização, com o objetivo de sediar grandes torneios de futebol, como o caso da Copa das Confederações e Copa do Mundo.

O estádio ainda se encontra em obras de adequação para a Copa do Mundo, com implementação de espaços provisórios (entorno e subsolo), adaptação de alguns espaços especiais (camarotes, vestiários e campo) e itens de instalações e segurança.

A Acessibilidade foi uma das preocupações no projeto de modernização. Alguns detalhes, no entanto, ainda estão em desconformidade com a NBR 9050, sendo os mesmos verificados em visita realizada em 21/05/2014.

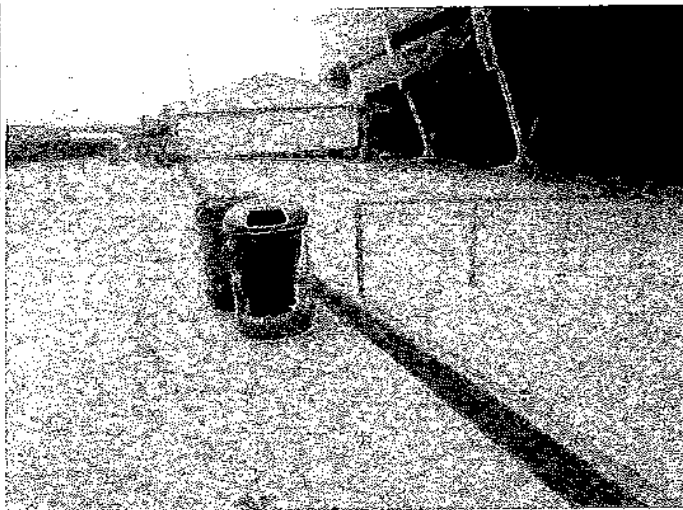


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



DA SINALIZAÇÃO VISUAL (item 5.5 da NBR 9050):

- Sinalização indicativa de assentos prioritários encontram-se abaixo da cadeira, impossibilitando a identificação, no caso da mesma encontrar-se ocupada.



DA SINALIZAÇÃO TÁTIL NO PISO (item 5.14)

- No acesso ao estádio, verificou-se a presença de sinalização tátil de alerta, porém não o direcional.
- A cor do piso tátil não contrasta com o piso adjacente.

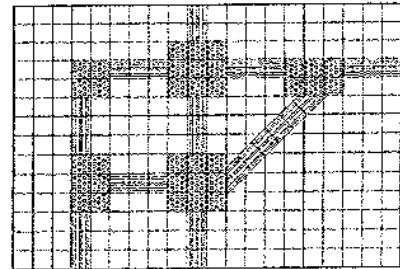
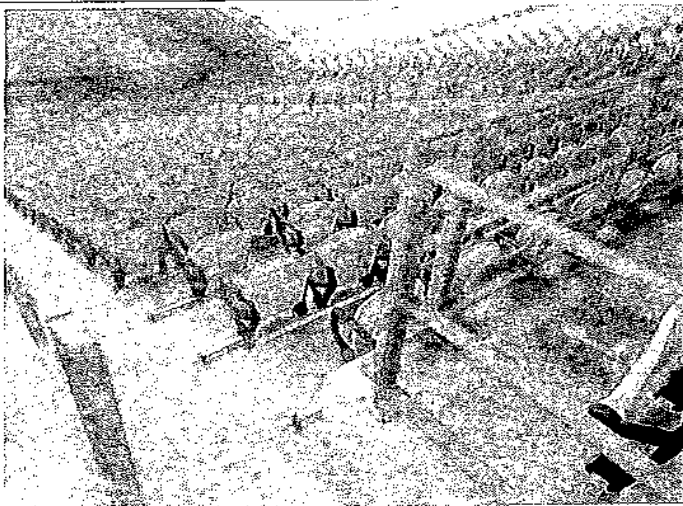


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional - Exemplo



DA SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRAUS (item 5.13):

- A sinalização visual no piso dos degraus não estão de acordo com a NBR 9050.

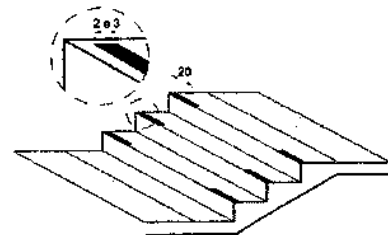
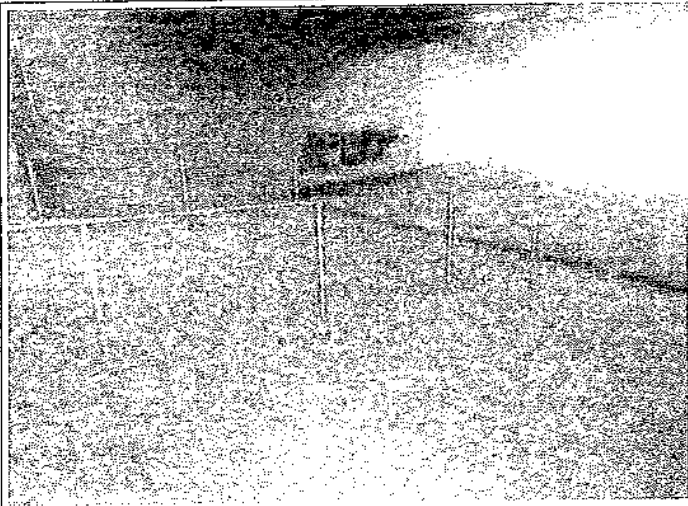


Figura 58 — Sinalização visual no piso dos degraus - Exemplo

[Handwritten signature]

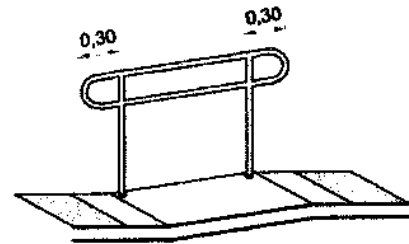


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



DOS CORRIMÃOS (item 6.7)

- Corrimãos de acesso às arquibancadas estão em desacordo com a NBR 9050, sem empunhadura, prolongamento e corrimão intermediário.



b) Em rampas

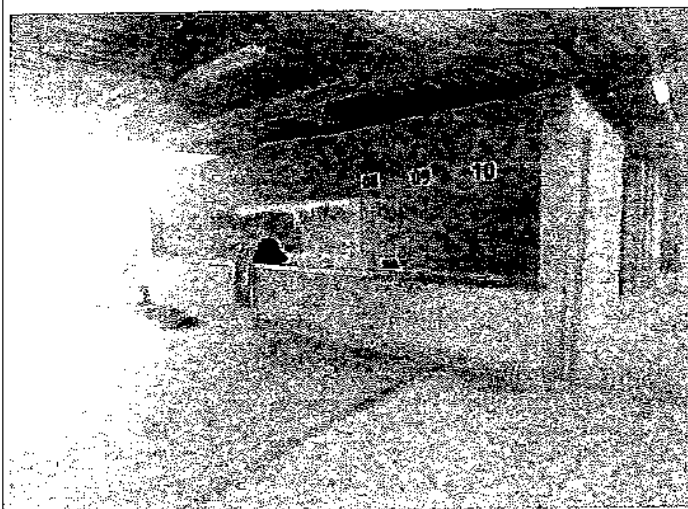


DAS RAMPAS (item 6.5):

- Rampas de acesso com inclinação de 10,0%. (A inclinação máxima admissível seria de 8,33%)

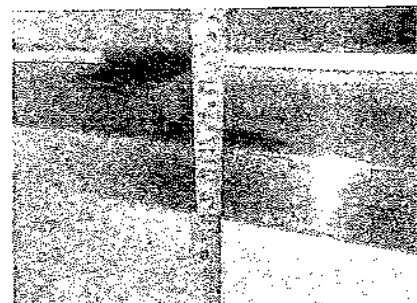
Tabela 5 — Dimensionamento de rampas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa <i>i</i> %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa <i>h</i> m	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < <i>i</i> ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < <i>i</i> ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15



DOS BALCÕES (item 9.5):

- A altura do balcão da bilheteria é de 1,04m e não possui rebaixamento de no mínimo 0,90m de extensão com altura máxima de 0,90 do piso, contrariando o item 9.5.2.1 da NBR 9050.



[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

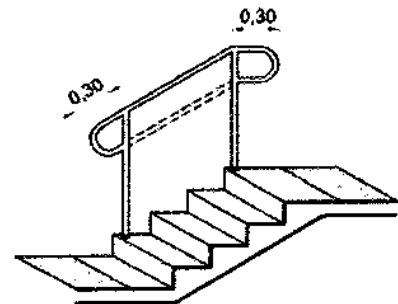
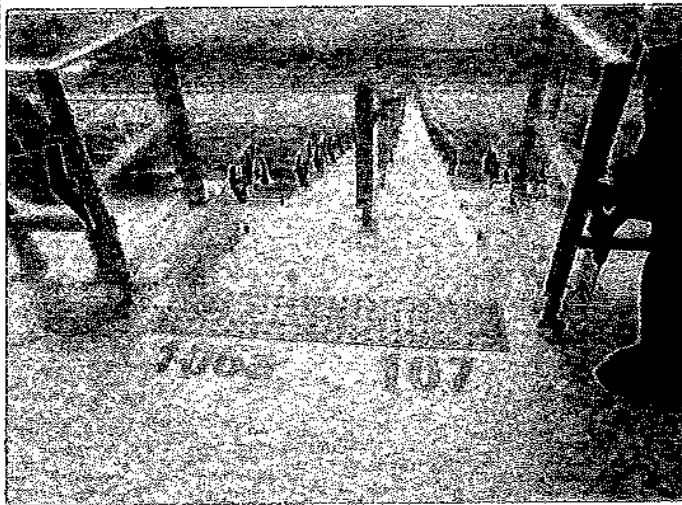


Definição de piso tátil (item 3.34):
Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

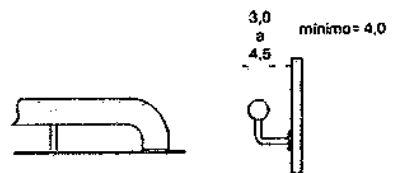
- O piso tátil direcional está orientando o deficiente visual a um lugar destinado a deficiente físico, contrariando a definição deste item de acessibilidade. O deficiente visual deveria ser direcionado a cadeiras comuns.

DOS CORRIMÃOS DAS ESCADAS (item 6.7):

- Corrimãos das escadas de acesso às cadeiras em desconformidade com a NBR 9050.



a) Em escadas



Vista superior

Vista lateral

Figura 85 — Empunhadura de corrimão - Exemplo

Fabiano Santiago Mendes
Fabiano Santiago Mendes
Técnico Ministerial
Matrícula nº 168303-1-3
Núcleo de Apoio Técnico - NAT
Ministério Público do Estado do Ceará